



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/SAMAE/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/SAMAE/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tijucas/SC, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, nº 47, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.396.675/0001-27, torna público o presente Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, destinado à prestação de serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse das receitas de sua competência. O procedimento será realizado pela plataforma Licitar Digital, acessível em <https://www.licitardigital.com.br/>, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável e as condições deste Edital, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Da Remuneração dos Serviços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse das receitas públicas de competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tijucas/SC, em conformidade com os padrões operacionais, tecnológicos e de segurança definidos pela FEBRABAN, pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

1.2. As especificações constam do Anexo I – Termo de Referência, e a remuneração dos serviços, do Anexo II.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o SAMAE e os credenciados.

1.4. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, em <https://www.licitardigital.com.br/>, no processo do SAMAE de Tijucas/SC. **O recebimento terá início em 07 de outubro de 2026 a partir das 12:00h (doze horas) até 06 de novembro de 2026 às 17:00h (dezessete horas). A análise do grupo inicial terá início em 07 de novembro de 2026 às 8:00h (oito horas)**, após a janela inicial de trinta dias contados da publicação. Os requerimentos permanecerão admitidos durante toda a vigência do Edital, inclusive após a análise inicial, conforme o item 5.20. Não haverá entrega de envelopes ou protocolo físico de documentos de habilitação.

1.5. Poderão participar instituições financeiras, bancárias ou cooperativas de crédito regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e aptas a executar os serviços ofertados. A rede presencial, quando ofertada, poderá compreender agências, postos de atendimento e correspondentes autorizados. A presença no Município de Tijucas/SC constitui objetivo de capilaridade, sem preferência de julgamento ou requisito territorial de habilitação; instituições que ofertem canais digitais poderão participar desde que atendam às exigências de integração e execução.

1.6. A adoção do modelo de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição excludente, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço exige a participação simultânea, complementar e não restritiva de múltiplas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



instituições financeiras, todas aptas a operar a arrecadação em padrão FEBRABAN. Nesse contexto, todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, inexistindo disputa, ranking, comparação de preços ou seleção competitiva, cabendo exclusivamente ao usuário final a escolha do canal ou da instituição financeira para a realização do pagamento.

1.7. Este instrumento estabelece os requisitos técnicos mínimos necessários à integração entre os sistemas das instituições financeiras e os sistemas de gestão comercial e arrecadação do SAMAETIJUCAS, assegurando segurança da informação, rastreabilidade das operações, conciliação financeira automatizada, padronização dos procedimentos e regularidade das transações, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, com as normas da FEBRABAN e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.8. Serão utilizadas prioritariamente as contas bancárias já existentes do SAMAETIJUCAS. A abertura de nova conta somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização formal da Autarquia. As adaptações, integrações e estruturas necessárias à execução dos serviços não gerarão custos adicionais aos preços unitários previstos no Anexo II, ressalvada a remuneração contratual devida pelo SAMAETIJUCAS pelas transações efetivamente realizadas.

1.9. Serviços de arrecadação abrangidos pelo credenciamento

No âmbito deste credenciamento, poderão ser executados, conforme a infraestrutura, a capacidade técnica e os canais disponibilizados por cada instituição financeira, os seguintes serviços de arrecadação:

1.9.1. Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por meio de Débito Automático, incluindo validação, processamento, autenticação eletrônica e repasse dos valores ao SAMAETIJUCAS.

1.9.2. Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por meio de canais conveniados, tais como lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e demais agentes autorizados, assegurando abrangência territorial e atendimento presencial.

1.9.3. Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por meio de Internet Banking, com tratamento de arquivos CNAB, conciliação eletrônica, integração automática e retorno de pagamentos compensados.

1.9.4. Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por meio de terminais de autoatendimento (ATM), com autenticação digital, registro imediato e disponibilidade contínua.

1.9.5. Serviço de recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN diretamente no guichê de caixa das instituições bancárias ou cooperativas de crédito, assegurando autenticação, processamento e repasse financeiro.

1.9.6. Serviço de arrecadação por PIX Tradicional, permitindo o pagamento instantâneo das faturas do SAMAETIJUCAS, por meio de QR Code dinâmico ou estático, com confirmação imediata e integração automática aos sistemas internos.

1.9.7. Serviço de arrecadação por PIX Automático, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, viabilizando cobrança recorrente ou programada mediante autorização do usuário, registro de mandatos, processamento automatizado e repasse ao SAMAETIJUCAS.

1.9.8. A listagem dos serviços possui caráter descritivo e operacional, não implicando obrigação de execução integral por cada instituição credenciada, nem caracterizando parcelamento do objeto ou adjudicação por itens. Cada instituição financeira poderá

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



executar os serviços compatíveis com sua infraestrutura, atuando de forma complementar às demais credenciadas, assegurando pluralidade de canais, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78, I, e 79, II, da mesma Lei, com seleção a critério do beneficiário direto. Todos os interessados que cumprirem as condições padronizadas poderão ser credenciados, sem exclusividade ou classificação competitiva. A instituição e o canal de pagamento serão escolhidos pelo usuário, e a remuneração pelos serviços efetivamente executados caberá ao SAMAE, conforme o Anexo II.

O SAMAE de Tijucas/SC desempenha serviço público essencial de captação, tratamento, reservação e distribuição de água potável, bem como de coleta e destinação de esgoto sanitário, atividades de caráter contínuo e indispensáveis à saúde pública e ao bem-estar da população. Para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira desses serviços, a Autarquia realiza a cobrança mensal por meio de faturas geradas a partir da leitura dos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras. O relatório oficial de faturamento (Referência 10/2025) demonstra que o SAMAE emite atualmente 18.323 faturas por mês, totalizando 219.876 documentos anuais, que necessitam ser recebidos por meio de canais amplos, seguros, modernos e integrados ao Sistema Financeiro Nacional.

Como a Autarquia não possui estrutura bancária própria para efetuar diretamente a arrecadação, autenticação, compensação e repasse dos valores pagos pelos usuários, torna-se indispensável a contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, aptas a processar tais transações com observância às normas de segurança, tecnologia e interoperabilidade vigentes. A operacionalização desses serviços exige aderência rigorosa aos padrões FEBRABAN, incluindo: padronização de boletos, arquivos CNAB, integração eletrônica, conciliação automática, autenticação digital e conformidade com os requisitos de segurança regulados pelo Banco Central e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os quantitativos encaminhados pelas instituições financeiras comprovam a elevada demanda operacional. Registraram-se:

- Banco do Brasil: 26.575 documentos (2023); 20.965 (2024); 10.298 (jan–jul/2025);
- Caixa Econômica Federal: 40.355 (2023); 40.669 (2024); 20.707 (jan–jul/2025);
- Bradesco: 46.417 (2023); 32.780 (2024); 13.283 (2025 parcial);
- Sicoob: 22.216 documentos arrecadados entre 2023 e julho/2025;
- Sistema Ailos: 3.493 documentos (2024); 2.322 (jan–nov/2025).

Mesmo sem a resposta do Banco Itaú, o consolidado demonstra que a arrecadação anual conduzida pela rede bancária ultrapassa 100.000 documentos por ano, revelando forte utilização dos canais bancários pelos usuários do SAMAE.

Somado ao histórico de arrecadação, o Município de Tijucas vive crescimento demográfico acelerado, expansão imobiliária, instalação de novos empreendimentos e aumento constante das ligações de água e esgoto. Paralelamente, observa-se significativa migração para meios digitais de pagamento, especialmente PIX Tradicional, PIX Automático, mobile banking, correspondentes, lotéricas, débito automático e internet banking, ampliando substancialmente a demanda sobre os sistemas de arrecadação.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



Partindo do volume de 219.876 faturas anuais informado no Termo de Referência e aplicando crescimento estimado de 20%, projeta-se aproximadamente 263.851 transações no próximo exercício. Adota-se a faixa de 260.000 a 270.000 documentos anuais para dimensionamento global, observados os deveres de planejamento dos arts. 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, as orientações da IN SEGES nº 81/2022, no que forem compatíveis.

Serão utilizadas prioritariamente as contas já existentes do SAMAÉ, admitida abertura excepcional de nova conta mediante justificativa técnica e autorização formal. As instituições adequarão seus sistemas, fluxos e integrações sem custos adicionais aos preços unitários contratados, mantida a remuneração dos serviços efetivamente prestados, conforme o item 1.8 e o Anexo II.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente na plataforma Licitar Digital, em <https://www.licitardigital.com.br/>, no sítio eletrônico oficial <https://www.tijucas.sc.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os interessados deverão localizar o procedimento pelo ente público SAMAÉ de Tijucas/SC e pelo número do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições deste Edital, observados os serviços e canais que se comprometerem a executar.

4.2. Não poderão participar interessados atingidos por impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, enquanto vigentes e dentro dos limites de abrangência da sanção, nem aqueles enquadrados nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais sanções aplicadas sob legislação anterior serão consideradas segundo seus próprios efeitos e alcance.

4.3. Pendências financeiras ou contratuais não constituem, por si sós, impedimento de participação, sem prejuízo da comprovação da regularidade exigida no capítulo 6, das sanções vigentes e dos impedimentos previstos em lei. A Administração verificará os registros oficiais pertinentes e assegurará manifestação sobre eventual impedimento identificado.

5. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

5.1. O credenciamento eletrônico de instituições financeiras será conduzido pela plataforma Licitar Digital, com análise dos requerimentos e dos documentos apresentados, admitindo todas as interessadas que atendam às condições do Edital. Não haverá sessão de lances, disputa de preços, classificação competitiva ou seleção exclusiva de fornecedor.

5.2. A interessada deverá cadastrar-se previamente na plataforma Licitar Digital, constituir usuário autorizado a representá-la, localizar o credenciamento do SAMAÉ de Tijucas/SC e utilizar os campos próprios para apresentação do requerimento, das declarações e dos documentos de habilitação. O cadastro na plataforma não equivale à habilitação ou ao credenciamento perante o SAMAÉ.

5.3. O pedido de credenciamento será apresentado mediante preenchimento dos campos disponibilizados no processo eletrônico e anexação da Ficha de Inscrição do Anexo III e do Termo de Adesão do Anexo IV, assinados pelo representante legal ou procurador com

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



poderes suficientes. Após anexar os documentos exigidos, a interessada deverá finalizar e enviar sua solicitação no sistema. O simples salvamento de arquivos ou preenchimento parcial não caracteriza envio concluído.

5.4. A solicitação identificará razão social, nome fantasia, quando houver, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante responsável. A instituição manterá atualizados seus dados cadastrais e indicará expressamente os serviços e canais que pretende disponibilizar, conforme o Edital e o Termo de Adesão.

5.5. A interessada anexará declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica, operacional e equipe compatíveis com os serviços e canais ofertados, observadas as exigências técnicas do Termo de Referência. A declaração não imporá a disponibilização cumulativa de todos os canais de arrecadação.

5.6. Serão credenciadas as instituições que atenderem às condições de habilitação e aderirem às condições do Edital e de seus anexos, após decisão motivada registrada no processo eletrônico e homologação pela autoridade competente. A execução dependerá da formalização contratual e do atendimento às condições de eficácia e integração operacional.

5.7. A solicitação será considerada recebida após sua finalização e envio pela plataforma. A interessada deverá verificar o status de envio e conservar o comprovante ou registro eletrônico disponibilizado. A data e o horário registrados no sistema serão utilizados para aferição de tempestividade, observado o horário de Brasília.

5.8. O agente ou a comissão formalmente designada analisará as solicitações em até dez dias úteis do recebimento completo da documentação, admitida prorrogação motivada, com comunicação à interessada. As diligências indicarão a pendência e concederão cinco dias úteis para resposta, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela Administração. O prazo de análise ficará suspenso durante a diligência. O saneamento observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a confirmação de condição preexistente e a atualização de documento vencido após o recebimento. O indeferimento será motivado, assegurado recurso e nova solicitação após saneamento das pendências.

5.9. A apresentação e o envio eletrônico da solicitação vinculam a interessada às condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, relativamente aos serviços que se compromete a executar.

5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, quem estiver alcançado pelos impedimentos legais aplicáveis à contratação, inclusive pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O serviço não é excludente: diversas instituições financeiras devem atuar simultaneamente, permitindo ao usuário a livre escolha da instituição onde realizará o pagamento.

5.12. Não há competição possível: cada banco opera com infraestrutura própria e certificada, devendo atuar paralelamente, impossibilitando a seleção de apenas um fornecedor.

5.13. A Administração tem o dever de credenciar todos os que atendam às condições mínimas, sem limite de vagas, conforme determina o instituto jurídico.

5.14. Os documentos serão anexados em arquivos digitais legíveis e íntegros, preferencialmente em PDF, respeitados os formatos e limites de tamanho admitidos pela plataforma. A identificação da autoria, a assinatura e os poderes de representação deverão ser verificáveis. A Administração poderá consultar os órgãos emissores e solicitar

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



esclarecimentos ou exibição de originais quando houver dúvida motivada sobre autenticidade.

5.15. A interessada será responsável pela guarda de suas credenciais, pela atuação de seu representante e pela conferência dos arquivos efetivamente enviados. Falhas de acesso à internet ou de equipamentos da interessada não serão confundidas com indisponibilidade geral da plataforma.

5.16. As diligências, os avisos e as decisões serão registrados no processo eletrônico. A interessada deverá acompanhar a plataforma e os contatos informados. Os prazos serão contados a partir da intimação ou divulgação oficial do ato, conforme sua natureza e a legislação aplicável; o envio de alerta automático não substituirá o registro oficial da comunicação.

5.17. O uso de campos denominados proposta, item ou lote na plataforma terá função operacional de identificação dos serviços ofertados e de adesão às condições padronizadas. Não haverá oferta competitiva de preços nem garantia de volume mínimo. O preenchimento de eventual campo obrigatório de quantidade observará as instruções divulgadas pelo SAMAE no processo eletrônico, sem converter a estimativa global em obrigação individual.

5.18. Se não houver funcionalidade específica para diligências, impugnações, esclarecimentos, recursos ou contrarrazões no módulo utilizado, a manifestação será encaminhada aos e-mails licita2@tijucas.sc.gov.br e licita3@tijucas.sc.gov.br, com identificação do procedimento e da interessada. A Administração juntará a manifestação e a decisão ao processo e divulgará os atos pertinentes pelos canais oficiais. Esse canal subsidiário não se destina ao envio inicial de requerimentos de credenciamento ou documentos de habilitação.

5.19. Na ocorrência de indisponibilidade geral comprovada da plataforma, o SAMAE divulgará orientações e, quando necessário, prorrogará os prazos atingidos, preservando a isonomia. O recebimento de documentos por meio alternativo somente será admitido mediante orientação formal previamente divulgada, com incorporação dos registros ao processo eletrônico.

5.20. O cadastramento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, sem limite de instituições. O prazo inicial de trinta dias contado da publicação destina-se à formação do primeiro grupo de análise; seu término não encerra a vigência do chamamento nem o recebimento de novas solicitações. O Edital continuará vigente até sua revogação ou anulação formal, ou substituição por novo instrumento, com publicidade pelos canais oficiais e preservação dos contratos regularmente celebrados, quando cabível.

5.21. Os horários de abertura e encerramento de janelas ou prazos eletrônicos observarão o horário de Brasília. O suporte relativo ao cadastro e ao funcionamento da plataforma deverá ser solicitado pelos canais oficiais de atendimento da Licitar Digital; questões sobre o conteúdo do Edital serão dirigidas ao SAMAE na forma do capítulo 12.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, e considerando a natureza do objeto — serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse de receitas públicas —, somente poderão ser habilitadas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação bancária e do Sistema Financeiro Nacional.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



A habilitação observará os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e as regras complementares previstas no Decreto Municipal nº 2.117/2023, aplicáveis à fase externa do procedimento.

As instituições interessadas deverão anexar à solicitação eletrônica os documentos exigidos neste capítulo, conforme os itens 1.4 e 5.2 a 5.21. Declarações eletrônicas disponibilizadas pela plataforma não dispensarão os documentos específicos do Edital, salvo quando equivalentes e expressamente admitidas.

6.1. Habilitação Jurídica.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, com comprovante de eleição ou designação dos administradores em exercício.
- b) Decreto, autorização ou ato normativo do Banco Central do Brasil que comprove a regular constituição como instituição financeira, cooperativa de crédito, banco múltiplo ou congênere autorizado a operar serviços de arrecadação e cobrança.
- c) Documento que comprove poderes de representação do signatário responsável pelo credenciamento.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou matriz da instituição.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou matriz da instituição.
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ e, quando cabível, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto. A regularidade municipal será comprovada perante a Fazenda do domicílio ou sede; não se exigirá certidão de Tijucas/SC de instituição sediada em outro Município apenas por ser o ente contratante.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Resolução do TST.

6.3. Regularidade perante o Banco Central e o Sistema Financeiro

- a) Comprovação de autorização vigente do Banco Central do Brasil para funcionamento, com habilitação para prestação de serviços de cobrança e arrecadação.
- b) Declaração de inexistência de restrições operacionais, sancionatórias ou impeditivas que inviabilizem a execução dos serviços ofertados, sujeita à confirmação por consulta às informações oficiais disponíveis no Banco Central do Brasil.
- c) Declaração de que a instituição cumpre integralmente as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional referentes a:
 - prevenção à lavagem de dinheiro;
 - gestão de riscos;
 - segurança cibernética;
 - sigilo bancário;
 - prestação de serviços a entes públicos.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



6.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será aferida de modo proporcional aos serviços ofertados pela instituição, mediante:

a) Declaração de infraestrutura tecnológica compatível com os padrões FEBRABAN e os requisitos de integração aplicáveis aos serviços ofertados, abrangendo, conforme o caso:

- boletos de cobrança registrados;
- CNAB remessa e retorno;
- conciliação eletrônica;
- autenticação bancária digital;
- processamento e compensação interbancária.

b) Indicação expressa dos canais e modalidades de arrecadação ofertados, conforme a infraestrutura e os produtos da instituição, podendo abranger, de forma não cumulativa:

- débito automático;
- correspondentes bancários / lotéricas (quando aplicável);
- internet banking;
- mobile banking;
- terminais de autoatendimento;
- guichê de caixa;
- PIX Tradicional e/ou PIX Automático.

c) Indicação da equipe técnica responsável pela interface operacional, integração sistêmica e relacionamento institucional com o SAMA E.

§ 1º A indicação dos canais e serviços possui caráter declaratório, não implicando obrigação de execução integral de todos os serviços previstos no Termo de Referência.

§ 2º Cada instituição credenciada poderá executar exclusivamente os serviços compatíveis com sua infraestrutura, inexistindo exigência de cumulatividade, hierarquização técnica ou comparação entre os credenciados.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Demonstrações financeiras exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil, devidamente publicadas ou registradas, relativas aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis às instituições constituídas há menos de dois anos.

b) Certidão, declaração ou informação oficial disponibilizada pelo Banco Central do Brasil que permita comprovar a inexistência de impedimentos prudenciais relevantes à execução. Na ausência de documento específico emitido pela autoridade reguladora, será admitida declaração da instituição, acompanhada de informações oficiais consultáveis e sujeita à verificação pela Administração.

c) Declaração de que não se encontra em regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou situação equivalente.

6.6. Declarações e Cumprimento de Normas Obrigatórias

a) Declaração de atendimento às normas e aos manuais operacionais da FEBRABAN aplicáveis aos serviços efetivamente ofertados.

b) Declaração de observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza das transações realizadas.

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos da legislação

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



vigente.

d) Declaração de cumprimento das vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 2.117/2023.

6.7 Exigências Complementares

a) Indicação da agência, unidade ou estrutura responsável pelo relacionamento institucional com o SAMAÉ, inclusive equipe de suporte dos canais digitais, quando ofertados.

b) Informação dos prazos operacionais praticados, com adesão aos prazos máximos de repasse e retorno definidos nas Cláusulas Quinta e Oitava do Anexo V, observadas as regras específicas do PIX.

c) Declaração de adequação prioritária às contas existentes, admitida nova conta exclusivamente nas condições do item 1.8, sem custos adicionais aos preços unitários contratados.

6.8. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos legais, dentro do prazo de validade informado pelo emissor. A Administração poderá confirmar os documentos em bases oficiais e realizar diligências do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criar exigência adicional não prevista no Edital. As declarações específicas poderão ser reunidas em documento único, desde que contemplem integralmente os conteúdos exigidos.

7. QUANTITATIVO E VALOR:

7.1. Quantitativo Estimado

Considerando o volume atual de 18.323 faturas mensais (219.876 faturas anuais) e projetando crescimento de 20% ao ano, estima-se que o SAMAÉ deverá processar aproximadamente 260.000 a 270.000 documentos no próximo exercício. Este quantitativo global contempla todas as modalidades de arrecadação disponibilizadas pelas instituições financeiras credenciadas.

A demanda anual estimada poderá distribuir-se, de forma variável e não predeterminada, entre os seguintes serviços de arrecadação:

1. Débito Automático
2. Canais Conveniados
3. Internet Banking
4. Autoatendimento (ATM)
5. Guichê de Caixa
6. PIX Tradicional
7. PIX Automático

Ressalta-se que a listagem dos serviços possui caráter meramente descritivo e operacional, não implicando obrigação de execução integral por cada instituição financeira credenciada, tampouco garantia de volume mínimo por item. Cada credenciada executará apenas os serviços compatíveis com sua infraestrutura, capacidade técnica e canais disponibilizados, sendo a escolha do meio de pagamento definida exclusivamente pelo usuário final.

A estimativa global serve ao dimensionamento e ao planejamento da contratação, sem garantia de demanda por instituição ou canal; a IN SEGES nº 81/2022 é utilizada como referência metodológica no que couber.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



7.2. Valor Estimado da Contratação

7.2.1. Os serviços serão remunerados pelo SAMAÉ, mediante aplicação dos preços unitários padronizados do Anexo II ao número de transações efetivamente realizadas e atestadas. É vedada cobrança adicional ao usuário pelo pagamento das faturas nos canais credenciados.

7.2.2. Os valores unitários abaixo, obtidos na pesquisa de preços indicada no Termo de Referência, constituem os preços iniciais de remuneração das credenciadas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A adesão não envolve disputa de preços, ranking ou exclusividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA UNITÁRIA
01	Débito Automático	R\$ 1,41
02	Canais Conveniados	R\$ 2,38
03	Internet Banking	R\$ 1,84
04	Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,07
05	Guichê de Caixa	R\$ 2,72
06	PIX Tradicional	R\$ 1,98
07	PIX Automático	R\$ 1,98

7.2.3. O valor global anual estimado é de R\$ 544.385,71, adotando-se 265.000 documentos e a média aritmética das sete tarifas unitárias, calculada sem arredondamento intermediário ($R\$ 14,38 \div 7$). A faixa de 260.000 a 270.000 documentos corresponde a R\$ 534.114,29 a R\$ 554.657,14. Essa projeção é global, não representa valor de cada contrato nem garantia de demanda por instituição ou canal. O pagamento utilizará a tarifa da modalidade efetivamente executada, e não a média empregada na estimativa.

7.3 Considerações Finais

7.3.1. Os preços unitários serão uniformes para todas as instituições que prestarem a mesma modalidade, ressalvados os reajustes e revisões formalmente autorizados e divulgados de forma isonômica.

7.3.2. A despesa será suportada pela Autarquia e observará a dotação, o empenho prévio, a liquidação e o pagamento previstos no capítulo 14.

7.3.3. A pesquisa de preços será documentada no processo, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, utilizando-se a IN SEGES nº 65/2021 como referência metodológica no que couber.

7.3.4. O volume de transações de cada instituição dependerá da escolha do usuário. Os preços contratuais não serão definidos livremente por tabelas comerciais das instituições, nem presumidos como fixados pelo Banco Central ou pela FEBRABAN.

7.3.5. Não haverá disputa ou classificação competitiva, sendo admitidas todas as instituições que cumprirem as condições deste Edital, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Cada contrato terá vigência inicial de doze meses contados de sua assinatura, observadas sua eficácia, a disponibilidade de créditos orçamentários e as regras dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos. A vigência contratual não se confunde com o prazo de recebimento de solicitações de credenciamento.

8.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



limite de dez anos de vigência total, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da vantagem das condições e dos preços, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação. A prorrogação não é automática.

A prorrogação será admitida quando demonstrada:

I – a vantajosidade técnica e operacional para o SAMAÉ;

II – a manutenção do interesse público, considerando a continuidade do serviço essencial de arrecadação;

III – a regularidade da instituição financeira, incluindo sua autorização vigente de funcionamento;

IV – a adesão contínua aos padrões FEBRABAN, protocolos de segurança e integrações sistêmicas exigidas;

V – o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Novas instituições poderão aderir durante a vigência do Edital e celebrar contratos com prazo contado individualmente. A prorrogação e o reajuste são institutos distintos, observados os itens 8.4 a 8.7.

8.3. O término ou a não prorrogação do contrato não dispensa o repasse, a conciliação e a regularização das transações pendentes, nem o pagamento dos serviços regularmente executados. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as regras especiais do art. 106, quando aplicáveis.

8.4. As tarifas serão reajustáveis pelo INPC/IBGE, após interregno mínimo de doze meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou os preços iniciais. Data-base: [mês/ano da pesquisa de preços constante do processo]. Essa referência será a mesma para as instituições aderentes ao Edital, independentemente da data de assinatura de cada contrato.

8.5. O novo preço corresponderá ao preço vigente multiplicado pela razão entre os números-índices do INPC no término e no início do período anual de apuração, sem sobreposição de períodos. Os reajustes subsequentes respeitarão novo interregno de doze meses, e o resultado será arredondado para duas casas decimais.

8.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, com registro e divulgação da tabela atualizada. A extinção do INPC ensejará utilização do índice oficial que legalmente o substituir; na ausência de substituto legal, a definição dependerá de ajuste formal motivado.

8.7. O reajuste não impede revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e dos impactos efetivos. Pedidos de revisão e de repactuação, quando juridicamente cabíveis, serão decididos em até trinta dias do recebimento completo dos elementos necessários, prorrogáveis motivadamente por igual período.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Da Contratada

As instituições financeiras credenciadas, doravante denominadas CONTRATADAS, cumprirão as obrigações deste Edital, do Termo de Referência e do contrato relativamente aos serviços e canais que declararem e se comprometerem a executar. Não será exigida a oferta cumulativa de todas as modalidades. Constituem deveres mínimos da CONTRATADA:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



9.1.1. Deveres Técnicos e Operacionais

- a) Executar os serviços de arrecadação, autenticação, compensação, processamento, conciliação e repasse assumidos no Termo de Adesão e no contrato, observados os padrões FEBRABAN e as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis a cada modalidade.
- b) Disponibilizar os canais efetivamente ofertados, de forma não cumulativa, conforme a infraestrutura declarada, dentre as seguintes modalidades:
 - Débito Automático;
 - Canais conveniados (correspondentes bancários, cooperativas, lotéricas, agentes autorizados);
 - Internet Banking;
 - Aplicativos mobile;
 - Terminais de autoatendimento (ATM);
 - Guichê de caixa;
 - PIX Tradicional;
 - PIX Automático.
- c) Manter sistemas compatíveis com os arquivos CNAB, remessa e retorno, quando aplicáveis, e com as interfaces próprias do PIX, assegurando integração, conciliação e comunicação segura com o SAMAÉ.
- d) Assegurar que a autenticação bancária siga os padrões FEBRABAN válidos e que os comprovantes de pagamento apresentem todas as informações essenciais para auditoria e rastreabilidade.
- e) Repassar os valores arrecadados e disponibilizar os registros nos prazos das Cláusulas Quinta e Oitava do Anexo V, observadas as regras específicas de liquidação e confirmação do PIX.

9.1.2 Deveres Relacionados à Segurança da Informação e LGPD

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da arrecadação, atendendo integralmente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- b) Garantir a confidencialidade, a integridade, a rastreabilidade e a proteção contra acessos não autorizados às informações financeiras e pessoais dos usuários.
- c) Informar imediatamente ao SAMAÉ qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações bancárias relacionadas ao processamento das faturas, adotando as medidas corretivas necessárias.

9.1.3 Deveres Relativos à Operação Financeira

- a) Repassar integralmente as receitas às contas indicadas pelo SAMAÉ, sem desconto automático de tarifas ou compensação unilateral, observadas as condições do item 1.8.
- b) Manter conciliação diária e fornecer extratos, arquivos de retorno e informações das transações realizadas nos canais efetivamente operados.
- c) Prestar os serviços pelos preços do Anexo II, sem cobrança adicional ao usuário, e apresentar mensalmente nota fiscal ou fatura e relatório detalhado para conferência, atesto, liquidação e pagamento pelo SAMAÉ.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



9.1.4 Deveres de Comunicação e Suporte ao SAMAETIJUCAS

- a) Disponibilizar canal de comunicação institucional para atendimento de demandas do SAMAETIJUCAS, incluindo suporte técnico, operacional e financeiro.
- b) Informar imediatamente qualquer inconsistência, indisponibilidade sistêmica ou falha na arrecadação que possa comprometer o fluxo financeiro ou o atendimento ao usuário.
- c) Atender prontamente às solicitações de auditoria, diligências, esclarecimentos e envio de informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.5 Deveres de Manutenção da Habilitação

- a) Manter-se autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar serviços de cobrança, arrecadação e produtos financeiros correlatos durante toda a vigência contratual.
- b) Comunicar ao SAMAETIJUCAS, no prazo máximo de 48 horas, qualquer alteração societária, regulamentar ou operacional que impacte a execução dos serviços.
- c) Manter-se em conformidade com toda a regulamentação vigente, incluindo normas bancárias, circulares BACEN, manuais FEBRABAN, regramentos de PIX e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

9.1.6 Deveres Contratuais Gerais

- a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- b) Cooperar com o SAMAETIJUCAS para garantir a continuidade do serviço público essencial, especialmente em casos de manutenção, migração, ajustes sistêmicos ou troca de arquivos.
- c) Zelar pela imagem institucional do SAMAETIJUCAS, prestando atendimento adequado, respeitoso e eficiente aos usuários.

9.2. DO CONTRATANTE

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAETIJUCAS de Tijucas/SC, na qualidade de CONTRATANTE, deverá cumprir as obrigações essenciais à adequada execução dos serviços contratados por meio deste credenciamento, assegurando ambiente operacional estável, fluxo de comunicação eficiente e conformidade com a legislação vigente. Constituem deveres do CONTRATANTE:

9.2.1 Deveres Administrativos e Contratuais

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, adotando providências para assegurar a correta execução dos serviços.
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a prestação dos serviços, por responsáveis formalmente designados, observados os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Emitir as ordens, instruções e orientações necessárias para a execução contratual, dentro do escopo estabelecido, mantendo registros formais das comunicações realizadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



9.2.2. Deveres Operacionais e de Integração Sistêmica

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, os arquivos e informações necessários ao processamento das faturas, incluindo remessas CNAB, dados de identificação dos usuários e eventuais atualizações cadastrais.
- b) Manter seu sistema de gestão comercial e o módulo de arrecadação tecnicamente aptos para integração com os sistemas bancários, garantindo compatibilidade com padrões FEBRABAN e arquivos CNAB de retorno.
- c) Comunicar às CONTRATADAS qualquer alteração relevante nos fluxos operacionais, sistemas internos ou rotinas de faturamento que possa impactar o processamento das arrecadações.

9.2.3. Deveres Financeiros

- a) Utilizar prioritariamente as contas já existentes, observada a excepcionalidade do item 1.8, e providenciar empenho prévio, liquidação e pagamento da remuneração contratual, vedados custos adicionais não previstos no Edital.
- b) Realizar a conciliação diária dos valores creditados pelas instituições financeiras, comunicando imediatamente qualquer divergência identificada.
- c) Manter atualizado o registro contábil e financeiro das receitas arrecadadas, conforme normas legais e princípios de transparência pública.

9.2.4. Deveres de Comunicação e Suporte Institucional

- a) Disponibilizar canal oficial de comunicação para contato com as instituições financeiras credenciadas, garantindo respostas tempestivas às demandas técnicas, operacionais e administrativas.
- b) Notificar formalmente as CONTRATADAS sobre quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- c) Promover campanhas de orientação aos usuários sobre os canais de pagamento disponíveis, sempre que necessário para assegurar a ampla utilização da rede arrecadadora.

9.2.5 Deveres Relacionados à Segurança da Informação e LGPD

- a) Tratar os dados pessoais compartilhados com as instituições financeiras em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para sua proteção.
- b) Garantir que o compartilhamento de dados seja limitado ao mínimo necessário para a execução da arrecadação e que qualquer incidente de segurança seja tratado e comunicado conforme as exigências legais.
- c) Exigir das CONTRATADAS conformidade plena com as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário.

9.2.6 Deveres Gerais

- a) Agir com transparência, boa-fé e cooperação mútua, promovendo ambiente favorável à execução dos serviços e garantindo a continuidade do serviço público essencial prestado pelo SAMAETIJUCAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



b) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas direcionadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão de contratos públicos.

c) Fornecer, sempre que necessário, justificativas, documentos e informações para auditorias internas, externas ou de órgãos de controle.

10. DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo individualizado, conforme o Anexo V, após conclusão da habilitação, observância da fase recursal e autorização pela autoridade competente. O cadastro e o deferimento na plataforma não substituem a assinatura do contrato.

10.2. A convocação para assinatura será registrada no processo eletrônico, com prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada aceita pelo SAMAETIJUCAS. Será admitida assinatura eletrônica verificável conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis. O contrato e seus aditivos serão incorporados ao processo e divulgados no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A execução dos serviços dependerá da formalização e eficácia do contrato e da validação da integração operacional pelo SAMAETIJUCAS. A utilização da plataforma para o credenciamento não altera os canais bancários de arrecadação assumidos pela instituição.

10.4. Antes da assinatura, serão confirmadas a habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de impedimentos. Cada contrato indicará os serviços assumidos, as tarifas e o valor estimado individual, apurado conforme a demanda previsível, sem garantia de volume mínimo e sem reprodução automática da estimativa global em todos os instrumentos. Não será exigida garantia de execução, permanecendo a obrigação de reparação integral de danos.

11. DAS CONDIÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

As instituições financeiras credenciadas estarão sujeitas ao descredenciamento e à aplicação de penalidades sempre que descumprirem as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento, nas normas do Sistema Financeiro Nacional ou na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O descredenciamento e a extinção contratual não substituem as sanções legais nem serão utilizados como penalidades autônomas sem previsão legal. A retirada voluntária ou a perda de condição de habilitação será processada motivadamente, com contraditório quando cabível; eventual infração será apurada em procedimento próprio.

11.1 Hipóteses de Descredenciamento

O SAMAETIJUCAS de Tijucas/SC poderá descredenciar a instituição financeira nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descredenciamento Voluntário

a) Solicitação da instituição, apresentada com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo da conclusão de repasses, conciliações e demais transações pendentes. O encerramento de contrato vigente observará sua cláusula de extinção e as hipóteses legais, sem abandono unilateral da execução.

11.1.2. Descredenciamento por Descumprimento Contratual

b) Descumprimento total ou parcial das obrigações relativas aos serviços e canais efetivamente assumidos no Termo de Adesão e no contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



c) Falhas reiteradas na execução dos serviços, tais como indisponibilidade sistêmica frequente, atrasos nos repasses, erros de conciliação, falhas de autenticação bancária ou prejuízo ao usuário.

d) Inobservância dos padrões técnicos e de integração aplicáveis aos serviços efetivamente prestados, sem imposição cumulativa de canais não ofertados.

e) Adoção de práticas que prejudiquem a segurança da informação, incluindo incidentes graves de violação, vazamento ou exposição de dados pessoais ou financeiros, especialmente quando decorrerem de negligência ou ausência de medidas adequadas.

11.1.3. Descredenciamento por Perda de Requisitos Legais

f) Perda, suspensão, cassação ou restrição da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

g) Enquadramento da instituição em regimes especiais, como intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária ou outros que comprometam a execução do serviço.

h) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária que inviabilize a manutenção da habilitação.

11.1.4 Descredenciamento por Descumprimento de Obrigações Regulatórias

i) Falta de conformidade com normas do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional ou da legislação referente à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

j) Inobservância reiterada da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quando associada a riscos aos usuários ou à continuidade operacional.

11.1.5. Descredenciamento por ato administrativo do SAMAET

k) Razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do SAMAET, observados o contraditório e a ampla defesa e, quanto aos contratos em execução, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento não extingue automaticamente obrigações contratuais pendentes.

11.2. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.2.1. A responsabilidade por infrações observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada, proporcionalidade, consideração da gravidade, dos danos, das circunstâncias agravantes e atenuantes e das medidas de integridade.

11.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

11.2.3. O atraso injustificado no repasse, na entrega de arquivos ou no cumprimento de outra obrigação com prazo definido sujeitará a instituição a multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor estimado anual do contrato individual, limitada a 10% desse valor. A base corresponde à remuneração dos serviços bancários, não às receitas públicas arrecadadas. A ocorrência dependerá de demonstração da responsabilidade da instituição, assegurada defesa.

11.2.4. A multa compensatória observará os seguintes intervalos sobre o valor estimado anual do contrato individual: a) de 0,5% a 5% para inexecução parcial sem grave dano, art. 155, I; b) de 5% a 15% para as infrações dos incisos IV, V, VI e VII; c) de 15% a 30% para inexecução total, inexecução parcial com grave dano e infrações dos incisos VIII a XII. A dosimetria dentro do intervalo será motivada segundo o item 11.2.1. Antes da contratação, a base será o valor anual estimado da contratação individual devidamente demonstrado no processo, sem utilização automática da estimativa global.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



11.2.5. A mora poderá ser convertida em multa compensatória, com abatimento do valor já aplicado pelo mesmo fato. Não haverá dupla punição pecuniária pelo mesmo fato nem cobrança superior a 30% da base contratual para uma mesma apuração, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.2.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, II a VII, quando não couber sanção mais grave, pelo prazo de até três anos, com efeitos na Administração Pública direta e indireta do Município de Tijucas.

11.2.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de três a seis anos, com efeitos perante todos os entes federativos. Dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade máxima da Autarquia, conforme o art. 156, § 6º.

11.2.8. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nos limites legais. Multas e indenizações definitivamente exigíveis poderão ser descontadas de créditos devidos à contratada, respeitados o processo regular e a vedação de apropriação de receitas de usuários; eventual saldo será cobrado pelos meios legais.

11.3. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

11.3.1. A instituição será intimada dos fatos, do enquadramento e das sanções possíveis, terá acesso aos autos e poderá apresentar defesa em quinze dias úteis, contados da intimação. A aplicação de impedimento ou inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Havendo produção de novas provas ou juntada de elementos indispensáveis, serão asseguradas alegações finais em quinze dias úteis. A decisão indicará fundamentos, dosimetria, autoridade competente e forma de impugnação, observados os arts. 157 e 158.

11.3.3. Da advertência, multa ou impedimento caberá recurso em quinze dias úteis. A autoridade recorrida terá cinco dias úteis para reconsiderar ou encaminhar à superior, que decidirá em até vinte dias úteis do recebimento. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em quinze dias úteis, decidido em até vinte dias úteis. Aplicam-se o efeito suspensivo e as demais regras dos arts. 166 a 168.

11.3.4. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observado o prazo legal. Nenhuma penalidade exime a instituição da reparação integral dos danos e da regularização das transações.

11.4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCREDECIMENTO

11.4.1. A instituição concluirá os repasses, os arquivos de retorno, a conciliação e a regularização das transações pendentes, preservará os registros exigíveis e cooperará na transição. O SAMAETIJUCAS assegurará continuidade por outros canais, sem excluir o pagamento dos serviços regularmente executados e os direitos expressamente previstos em lei.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos pela funcionalidade própria do processo na plataforma Licitar Digital. Na ausência dessa funcionalidade, será utilizado o canal subsidiário do item 5.18.

12.2. As manifestações relativas à análise inicial deverão ser apresentadas até três dias úteis antes da data inicialmente divulgada para esse ato, com observância da regulamentação aplicável. Durante a vigência do Edital, permanecerá possível solicitar

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



esclarecimentos e apresentar manifestações sobre irregularidades supervenientes ou persistentes, considerando a natureza contínua do credenciamento.

12.3. O requerimento identificará o interessado e seus contatos, o número do procedimento e a questão apresentada. Quando subscrito em nome de pessoa jurídica, deverá permitir a verificação dos poderes de representação, admitido saneamento de falhas formais. Não será exigido CNPJ de impugnante pessoa física.

12.4. As respostas serão divulgadas na plataforma e em sítio eletrônico oficial em até três dias úteis. Para manifestações tempestivas relativas à análise inicial, a resposta será divulgada antes desse ato, com adiamento de seu início quando necessário.

12.5. O acolhimento de impugnação que afete as condições de participação ensejará retificação, publicidade pelos canais oficiais e adequação dos prazos pertinentes. As respostas e alterações integrarão as condições do procedimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões de habilitação, indeferimento ou cancelamento do credenciamento, anulação ou revogação do procedimento e extinção unilateral de contrato caberá recurso em três dias úteis, contados da intimação ou divulgação do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A comunicação indicará o prazo e o meio eletrônico, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa. As sanções observarão o regime próprio do item 13.7.

13.2. O recurso será apresentado na funcionalidade própria do processo na plataforma Licitar Digital, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não houver essa funcionalidade, será utilizado o canal do item 5.18, com juntada ao processo eletrônico. A manifestação identificará o recorrente, seus poderes de representação, o ato questionado e as razões do pedido.

13.3. Os interessados serão intimados da interposição e poderão apresentar contrarrazões em três dias úteis, contados da intimação ou divulgação do recurso, pelo mesmo meio eletrônico, assegurado acesso aos elementos pertinentes.

13.4. A autoridade recorrida poderá reconsiderar a decisão em três dias úteis. Caso a mantenha, encaminhará o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos. A decisão será registrada no processo eletrônico e comunicada aos interessados.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato recorrido até decisão final, sem suspensão automática de requerimentos de outras instituições não atingidos pela controvérsia. Seu acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os requerimentos serão analisados sucessivamente, com intimação eletrônica e sem sessão competitiva. O recurso será protocolado diretamente no prazo do item 13.1, sem exigência de manifestação prévia em sessão de lances, inexistente neste procedimento. A Administração assegurará comunicação do ato e meios efetivos de acesso ao processo.

13.7. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os prazos e procedimentos próprios dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REMUNERAÇÃO, DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A remuneração caberá ao SAMA, pelas transações efetivamente realizadas e atestadas, conforme os preços unitários padronizados do Anexo II e o relatório mensal de arrecadação. Não haverá pagamento por serviços não executados, volume mínimo garantido ou cobrança adicional ao usuário.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



14.2. As despesas correrão à conta da dotação 679, subelemento 39.81 – serviços bancários, fonte de recursos próprios da Autarquia (Municipal), conforme o item 14 do Termo de Referência, observada a disponibilidade de crédito e a classificação orçamentária vigente em cada exercício.

14.3. O empenho será emitido previamente à realização da despesa, em caráter estimativo, admitidos reforços ou anulações conforme a execução, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964. O processamento mensal observará o volume efetivo e a nota fiscal ou fatura, dispensada ordem de compra ou autorização de fornecimento, sem dispensar contrato ou empenho prévio.

14.4. A instituição apresentará mensalmente nota fiscal ou fatura idônea e relatório que identifique o período, as modalidades, as quantidades, as tarifas aplicadas, os valores arrecadados e os repasses. A medição será mensal, com conferência da execução pelo fiscal e recebimento provisório, seguido de recebimento definitivo por servidor ou comissão competente, mediante termo ou atesto, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O recebimento e a liquidação serão concluídos em até dez dias úteis do recebimento completo e regular da documentação. Eventual pendência será comunicada formalmente, ficando suspensa a contagem apenas quanto à parcela afetada até o saneamento, sem impedir o processamento da parcela incontroversa.

14.6. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a liquidação, por crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis. A irregularidade fiscal superveniente será apurada e comunicada, sem retenção indevida do pagamento de serviços efetivamente prestados, ressalvadas hipóteses legais.

14.7. É vedado o desconto automático de tarifas sobre as receitas arrecadadas, o débito em conta do SAMAÉ sem processamento regular da despesa e a compensação unilateral. O repasse da arrecadação e o pagamento das tarifas constituem fluxos distintos.

14.8. No atraso de pagamento imputável ao SAMAÉ, o valor devido será atualizado pela variação do INPC entre o vencimento e o pagamento, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso. Não haverá encargos por atraso causado pela contratada, preservadas as regras legais de equilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação implica aceitação das condições deste Edital, de seus anexos e do contrato, relativamente aos serviços ofertados, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento, recurso ou exercício de direitos assegurados em lei.

15.2. O credenciamento eletrônico possui caráter contínuo e não excludente. Novas instituições poderão apresentar solicitação pela plataforma Licitar Digital durante toda a vigência do Edital, sem limitação quantitativa e sem prejuízo dos credenciamentos formalizados.

15.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil, da FEBRABAN, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, especialmente no que se refere à segurança da informação, rastreabilidade das operações e integridade dos dados compartilhados.

15.4. São vedados custos adicionais aos preços unitários contratados, tarifas de integração e imposição de novas estruturas ou contas, ressalvada a abertura excepcional autorizada no item 1.8. A vedação não alcança a remuneração contratual devida pelo SAMAÉ,

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br



prevista no capítulo 14 e no Anexo II.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo SAMA E, observadas as legislações vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas específicas do Sistema Financeiro Nacional e as boas práticas administrativas.

15.6. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por fato superveniente que justifique o interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis. O descumprimento de um contrato será tratado no procedimento próprio, sem automática revogação ou anulação de todo o credenciamento.

15.7. A fiscalização, gestão e acompanhamento dos serviços deverão ser exercidos por servidores designados, com competência para monitorar a execução, solicitar ajustes, demandar esclarecimentos e adotar providências necessárias à continuidade e eficiência da arrecadação tarifária.

15.8. A instituição credenciada será responsável pela integral regularidade das operações realizadas em seu ambiente tecnológico, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, interrupções, indisponibilidades, erros de processamento ou violações de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.9. O Edital produzirá efeitos a partir de sua publicação. Integram-no o Termo de Referência em apenso e as disposições de harmonização do Anexo I, bem como os demais anexos. Divergências remanescentes serão esclarecidas ou retificadas pela Administração antes da prática do ato afetado, preservadas a publicidade e a isonomia.

16. DOS ANEXOS.

Fazem parte integrante deste Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Tijucas (SC), 06 de outubro de 2026.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Presidente do SAMA E



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EM APENSO E DISPOSIÇÕES DE HARMONIZAÇÃO

O Termo de Referência em apenso integra este Edital com as adequações abaixo, que substituem os trechos incompatíveis expressamente identificados, para aplicação uniforme das condições de credenciamento e contratação.

I. No item 1 do Termo de Referência, o prazo de trinta dias contado da publicação corresponde à janela inicial de recepção para formação do primeiro grupo de análise. O chamamento permanece vigente e aberto a novos interessados nas condições dos itens 1.4 e 5.20 do Edital. O protocolo de requerimentos e documentos ocorrerá exclusivamente na plataforma Licitar Digital.

II. Nos itens 1, 2, 6, 9, 10 e 15 do Termo de Referência, a vedação de ônus, tarifas ou despesas ao SAMA E refere-se a custos adicionais aos preços unitários contratados e à imposição de contas ou estruturas. A remuneração das transações caberá ao SAMA E, conforme os itens 7.2 e 14 do Termo de Referência e o capítulo 14 do Edital. Serão priorizadas contas existentes, admitida nova conta excepcionalmente autorizada e justificada.

III. Nos itens 3 e 5 do Termo de Referência, o credenciamento é procedimento auxiliar, e não modalidade de licitação. Seu enquadramento é o dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção pelo beneficiário direto. As passagens apresentadas no item 3 como transcrições literais dos arts. 74, IV, e 79, II, e do Acórdão nº 1.922/2021-TCU-Plenário são substituídas por essa fundamentação, sem atribuição de citação literal à Lei ou ao acórdão.

IV. Nos itens 5 e 8 do Termo de Referência, a vigência inicial dos contratos é de doze meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite total de dez anos, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo 8 do Edital. Não se aplica ao objeto contínuo a prorrogação automática por conclusão de escopo do art. 111. O reajuste segue os itens 8.4 a 8.7 do Edital, desvinculado da prorrogação contratual.

V. No item 7 do Termo de Referência, os preços unitários da pesquisa são adotados como tarifas iniciais padronizadas de remuneração, uniformes por modalidade para todas as credenciadas. A estimativa global anual é de R\$ 544.385,71, conforme a memória do item 7.2.3 do Edital; os preços contratuais não variam livremente conforme tabelas comerciais de cada instituição. A legislação e as instruções normativas federais mencionadas como metodologia serão observadas segundo seu âmbito de aplicação.

VI. Nos itens 9 e 11 do Termo de Referência, as exigências técnicas e operacionais incidem exclusivamente sobre os canais e serviços ofertados, sem cumulatividade. A habilitação econômico-financeira observará o item 6.5 do Edital, admitida a comprovação por informações oficiais verificáveis quando não houver certidão específica emitida pelo Banco Central.

VII. O item 13 do Termo de Referência é aplicado com o enquadramento, os percentuais, a base de cálculo e o procedimento do capítulo 11 do Edital e da Cláusula Décima Nona do contrato. O descredenciamento e a extinção contratual não substituem as sanções tipificadas em lei.

VIII. No item 14 do Termo de Referência, o empenho deve preceder a realização da despesa e poderá ser estimativo, com execução e conferência mensais. A dispensa de ordem de compra não dispensa o contrato administrativo. O recebimento, a liquidação, o pagamento, as retenções e a atualização por atraso observarão o capítulo 14 do Edital e a Cláusula Sexta do contrato, vedado débito automático de tarifas.

IX. O repasse, o retorno de arquivos, o processamento do PIX, a responsabilidade por cheques, a guarda de registros, a extinção e as regras de proteção de dados obedecerão às condições específicas do Anexo V, que complementam as disposições técnicas do Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantitativo global estimado

Considerando o volume atual de 18.323 faturas mensais (219.876 faturas anuais) e projetando crescimento de 20% ao ano, estima-se que o SAMAÉ deverá processar aproximadamente 260.000 a 270.000 documentos no próximo exercício. Este quantitativo global contempla todas as modalidades de arrecadação disponibilizadas pelas instituições financeiras credenciadas.

A demanda anual estimada poderá distribuir-se, de forma variável e não predeterminada, entre os seguintes serviços de arrecadação:

1. Débito Automático
2. Canais Conveniados
3. Internet Banking
4. Autoatendimento (ATM)
5. Guichê de Caixa
6. PIX Tradicional
7. PIX Automático

A estimativa global serve ao dimensionamento e ao planejamento da contratação, sem garantia de demanda por instituição ou canal; a IN SEGES nº 81/2022 é utilizada como referência metodológica no que couber.

Valor estimado da contratação

A remuneração caberá ao SAMAÉ, pelas tarifas padronizadas abaixo, aplicadas às transações efetivamente executadas e atestadas. A estimativa global anual é de R\$ 544.385,71 para 265.000 documentos, conforme a memória do item 7.2.3. O volume é global, variável e sem garantia mínima por instituição ou modalidade.

Tarifas unitárias iniciais de remuneração por modalidade

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA UNITÁRIA
01	Débito Automático	R\$ 1,41
02	Canais Conveniados	R\$ 2,38
03	Internet Banking	R\$ 1,84
04	Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,07
05	Guichê de Caixa	R\$ 2,72
06	PIX Tradicional	R\$ 1,98
07	PIX Automático	R\$ 1,98

As tarifas acima constituem os preços iniciais uniformes por modalidade. A medição, o empenho, a liquidação e o pagamento serão processados pelo SAMAÉ conforme o capítulo 14. Não haverá cobrança adicional ao usuário nem débito automático das tarifas sobre a arrecadação.

Considerações finais

Os preços sujeitam-se ao reajuste anual pelo INPC e à revisão legal, na forma dos itens 8.4 a 8.7. Data-base: [mês/ano da pesquisa de preços constante do processo].

A despesa correrá à conta da dotação 679, subelemento 39.81 – serviços bancários, com recursos próprios da Autarquia, observado o capítulo 14.

A pesquisa de preços e sua memória integram o processo de contratação; os preços aqui fixados não configuram disputa ou ranking entre instituições.

A escolha do canal e da instituição caberá ao usuário. O SAMAÉ remunerará cada operação uma única vez, pela modalidade efetivamente executada, vedada cobrança cumulativa por recepção e processamento da mesma transação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão social: [preencher]. Nome fantasia: [preencher, se houver].

CNPJ: [preencher]. Endereço completo e CEP: [preencher].

Representante legal ou procurador: [nome e cargo]. Documento de identificação: [preencher]. Documento que comprova os poderes de representação: [indicar].

E-mail institucional para comunicações: [preencher]. Telefone: [preencher].

A instituição acima identificada requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº 00X/SAMAE/2026, promovido pelo SAMAE de Tijucas/SC na plataforma Licitar Digital, e apresenta os documentos de habilitação e o Termo de Adesão com as modalidades ofertadas.

Local e data: [preencher].

Assinatura do representante legal ou procurador: [assinar].

Esta ficha será assinada e anexada à solicitação eletrônica na plataforma Licitar Digital, admitida assinatura eletrônica verificável.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

A instituição financeira [razão social], CNPJ [número], por seu representante identificado na Ficha de Inscrição, declara ciência e anuência às condições do Credenciamento Eletrônico nº 00X/SAMAE/2026 do SAMAE de Tijucas/SC, do Anexo I – Termo de Referência, do Anexo II – Da Remuneração dos Serviços e do Anexo V – Minuta do Contrato. Indica na tabela abaixo os serviços que se compromete a disponibilizar, conforme sua capacidade técnica e operacional, observados os padrões e as normas aplicáveis. Este Termo será assinado e anexado à solicitação eletrônica na plataforma Licitar Digital.

Modalidades ofertadas pela instituição: assinalar na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA UNITÁRIA	OFERTA
01	Débito Automático	R\$ 1,41	()
02	Canais Conveniados	R\$ 2,38	()
03	Internet Banking	R\$ 1,84	()
04	Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,07	()
05	Guichê de Caixa	R\$ 2,72	()
06	PIX Tradicional	R\$ 1,98	()
07	PIX Automático	R\$ 1,98	()

Local e data / assinatura do representante — anexar documento digital na plataforma Licitar Digital.

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____

E-mail _____



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/SAMAE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/SAMAE/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 00X/SAMAE/2026, realizado pela plataforma Licitar Digital, para serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse de receitas públicas do SAMAE de Tijucas/SC, pelos canais efetivamente assumidos pela instituição.

BANCO	
CNPJ	
ENDEREÇO	
ÓRGÃO	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
CNPJ	02.396.675/0001-27
ENDEREÇO	Rua Santa Catarina, 47, Centro - Tijucas-SC -CEP 88.200-000
OBJETO DO CONTRATO	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse das receitas públicas de competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tijucas/SC, em conformidade com os padrões operacionais, tecnológicos e de segurança definidos pela FEBRABAN, pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.
PROCURADOR	NOME: Cargo:CPF:
ÁREA DE ABRANGÊNCIA	Município de Tijucas-SC.

Entre as partes acima qualificadas, SAMAE, neste ato representado por seu Presidente, e a instituição financeira, representada por [nome, cargo e documento que comprova os poderes], doravante CONTRATANTE e CONTRATADA, celebra-se o presente contrato, vinculado ao ato de autorização da inexigibilidade, ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº 00X/SAMAE/2026, a seus anexos e ao Termo de Adesão da contratada. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as normas bancárias pertinentes e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto compreende os serviços bancários de arrecadação, processamento, autenticação, compensação e repasse das receitas públicas do SAMAE, pelos canais indicados no Termo de Adesão. A execução será contínua, remunerada por transação efetiva, sem exclusividade ou volume mínimo garantido, observados o Edital, o Termo de Referência com as disposições de harmonização do Anexo I, os padrões FEBRABAN e a regulamentação aplicável ao PIX.

Parágrafo Primeiro:

A inclusão de agências, correspondentes ou canais no atendimento dependerá de comunicação e validação operacional pelo SAMAE, mantidas as condições contratadas. A



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

instituição responde por seus prepostos e agentes autorizados. Não haverá transferência a terceiros da execução do objeto sem autorização expressa do SAMAÉ, observada a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instituição não responde pelo conteúdo, cálculo ou lançamento originário das faturas elaborado pelo SAMAÉ, salvo quando a falha lhe for imputável. Responderá pelos danos decorrentes de sua execução, inclusive erros de processamento, autenticação, compensação, repasse, conciliação, atuação de prepostos ou violação de segurança, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão genérica de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O recebimento de cheques somente será admitido se compatível com a modalidade assumida e expressamente autorizado pelo SAMAÉ no contrato ou em ajuste operacional formal. A autorização não poderá presumir aceitação de cheques de terceiros, poderes para endosso ou transferência automática de risco à Autarquia.

Parágrafo Primeiro:

As condições de aceitação, compensação, identificação e tratamento de cheques deverão observar as normas aplicáveis e a autorização formal do SAMAÉ. Não será considerado quitado o documento antes da efetiva compensação, quando essa condição for pertinente.

Parágrafo Segundo:

Cheque não compensado ou devolvido será comunicado ao SAMAÉ com identificação da transação e dos motivos. Não se admite débito automático na conta da Autarquia ou compensação unilateral; eventual responsabilidade será apurada conforme a autorização e o regime legal, assegurados contraditório e rastreabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

As receitas arrecadadas serão identificadas e conciliadas e repassadas integralmente às contas indicadas pelo SAMAÉ, prioritariamente já existentes. Eventual conta de controle de arrecadação da instituição não autoriza retenção indevida, abertura compulsória de conta para a Autarquia ou cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA:

Para as modalidades convencionais, o repasse ocorrerá até o segundo dia útil após o recebimento (D+2). Quando houver recebimento de cheque expressamente autorizado, o repasse da operação efetivamente compensada observará o limite de quatro dias úteis (D+4), ressalvadas ocorrências formalmente comunicadas e justificadas. As transações PIX terão liquidação e disponibilização segundo sua regulamentação própria, sem aplicação automática do prazo D+2, asseguradas confirmação tempestiva e conciliação.

Parágrafo Único:

O repasse será creditado na conta indicada pelo SAMAÉ: [banco, agência e conta]. São vedados descontos de tarifas ou compensações unilaterais sobre a receita arrecadada. A identificação e o retorno de cada transação devem permitir sua conciliação com a fatura, sem cobrança duplicada.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

CLÁUSULA SEXTA:

O SAMAÉ remunerará a contratada pelas transações efetivamente realizadas e atestadas, pelas tarifas unitárias padronizadas do Anexo II e da tabela abaixo, relativamente aos serviços assumidos no Termo de Adesão. É vedada cobrança adicional ao usuário. Valor anual estimado deste contrato: R\$ [preencher conforme demanda individual demonstrada no processo], sem garantia de volume mínimo e sem aplicação automática da estimativa global de R\$ 544.385,71 a todas as instituições.

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA UNITÁRIA
01	Débito Automático	R\$ 1,41
02	Canais Conveniados	R\$ 2,38
03	Internet Banking	R\$ 1,84
04	Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,07
05	Guichê de Caixa	R\$ 2,72
06	PIX Tradicional	R\$ 1,98
07	PIX Automático	R\$ 1,98

Parágrafo Primeiro:

A arrecadação será repassada integralmente, sem débito automático de tarifas. A contratada apresentará mensalmente nota fiscal ou fatura e relatório detalhado por modalidade, quantidade e tarifa, para recebimento, atesto e liquidação em até dez dias úteis da apresentação regular. O pagamento ocorrerá em até dez dias úteis da liquidação, observados a ordem cronológica, as retenções legais, o empenho prévio e as demais condições do capítulo 14 do Edital. Pendências documentais suspenderão somente o prazo da parcela afetada, com comunicação formal.

Parágrafo Segundo:

As tarifas poderão ser reajustadas anualmente pelo INPC/IBGE após doze meses da data-base do orçamento estimado: [mês/ano da pesquisa de preços constante do processo], comum às instituições aderentes. O cálculo, os reajustes subsequentes e o apostilamento observarão os itens 8.4 a 8.6 do Edital, sem vinculação automática à prorrogação contratual. No atraso de pagamento imputável ao SAMAÉ, aplicam-se atualização pelo INPC e juros simples de 0,5% ao mês, proporcionais aos dias, conforme o item 14.8.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato e de seus efeitos, com resposta em até trinta dias do recebimento completo dos elementos necessários, prorrogável motivadamente por igual período. A revisão e o reajuste não autorizam alteração unilateral de tarifas pela instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os documentos e meios de arrecadação deverão ser compatíveis com os padrões vigentes, com os canais assumidos e com a integração validada pelo SAMAÉ, sem proibição genérica de boletos admitidos no objeto. O PIX Tradicional e o PIX Automático observarão suas interfaces e regras próprias; o PIX Automático dependerá de autorização válida do usuário e de mecanismos de gestão, cancelamento e rastreabilidade dessa autorização, conforme a regulamentação do Banco Central.

CLÁUSULA OITAVA

As baixas e os arquivos de retorno das modalidades convencionais serão disponibilizados até o primeiro dia útil após a arrecadação. As informações das operações PIX observarão sua



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

regulamentação e a integração validada, com confirmação tempestiva do pagamento. Os registros conterão dados suficientes para identificação, auditoria e conciliação de cada transação.

Parágrafo Primeiro

A comunicação ocorrerá por meio eletrônico seguro. A dispensa de documentos físicos não afasta a obrigação de preservar comprovantes e registros exigíveis e de fornecer relatórios ou evidências à fiscalização, quando solicitados.

Parágrafo Segundo

O SAMA E comunicará inconsistências dos arquivos em até dois dias úteis de sua conferência, e a instituição regularizará as pendências em até dois dias úteis da comunicação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e formalmente aceito. Esses prazos não afastam correção imediata de falhas críticas, repasses vencidos nem apuração de divergências identificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA

A instituição manterá os comprovantes, registros de transações e evidências necessários à fiscalização, à prestação de contas, à auditoria e ao exercício de direitos, pelos prazos legais, regulatórios e de guarda documental aplicáveis. O decurso de três meses não extingue a obrigação de informar ou de regularizar divergências.

Parágrafo Único:

Identificadas diferenças, falta de repasse ou falhas de prestação de contas, as partes cooperarão na apuração e na regularização, com acesso aos registros pertinentes. A obrigação subsistirá após o término contratual durante os prazos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

A validação de arquivos de retorno não autoriza destruição imediata de comprovantes. A guarda e a destinação dos documentos observarão os prazos e requisitos legais, regulatórios e de integridade, com possibilidade de acesso para fiscalização e auditoria.

Parágrafo Primeiro:

O SAMA E realizará a conferência operacional dos arquivos em até quinze dias corridos da disponibilização, sem prejuízo da medição e dos prazos financeiros da Cláusula Sexta. A conferência não representa quitação geral, renúncia a direitos ou afastamento da responsabilidade por erro identificado posteriormente.

Parágrafo Segundo:

A preservação em meio digital, microfilmado ou equivalente dependerá da observância das normas aplicáveis, com autenticidade, integridade, rastreabilidade e recuperação dos documentos. A destinação do suporte físico não poderá prejudicar a produção de evidências ou descumprir prazo de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alterações da execução observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão do instrumento formal cabível. Modificações operacionais serão previamente validadas pelo SAMA E e registradas, sem mudança informal do objeto, da remuneração ou das responsabilidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A instituição receberá as faturas nos canais assumidos segundo os dados e critérios definidos pelo SAMAÉ. Vencimentos em dias sem expediente, encargos por atraso e condições de aceitação observarão a legislação aplicável à receita e as instruções oficiais do SAMAÉ, sem alteração unilateral pela contratada.

Parágrafo Primeiro:

O calendário de vencimentos será definido pelo SAMAÉ, que comunicará à instituição as regras necessárias ao processamento, à atualização e ao atendimento dos usuários.

Parágrafo Segundo:

Faturas vencidas somente serão recebidas segundo as regras de atualização e aceitação autorizadas pelo SAMAÉ e compatíveis com o canal utilizado, vedada dispensa indevida de encargos ou modificação da receita pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A instituição fornecerá até o quinto dia útil de cada mês o extrato e o relatório do mês anterior, com identificação das modalidades, quantidades, valores, repasses e pendências, sem cobrança adicional ao SAMAÉ. Permanecem os deveres de retorno e conciliação diária dos canais operados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo inicial é de doze meses contados da assinatura, com início da execução após eficácia do contrato e validação da integração operacional. Poderá haver prorrogações sucessivas até o limite total de dez anos, mediante termo aditivo e atendimento aos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e ao capítulo 8 do Edital, sem prorrogação automática.

§ 1º. A prorrogação dependerá de manifestação da autoridade competente quanto à vantajosidade das condições e dos preços, da disponibilidade orçamentária, da manutenção da habilitação e da análise jurídica cabível. O pedido será instruído antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, ficam designados os seguintes responsáveis pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAÉ de Tijucas/SC:

Gestor do Contrato

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Presidente

Matrícula: 99

E-mail: presidente@samaetijucas.com.br

Fiscal do Contrato

Nome: Elio José Rebelo Neto

Cargo: Diretor de Compras

Matrícula: 93/1

E-mail: diretorcompras@samaetijucas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Cada parte suportará os tributos e encargos que legalmente lhe incumbirem. A contratada responderá pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e operacionais



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

de sua execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. O SAMA E efetuará as retenções legais, sem assumir genericamente obrigações tributárias de responsabilidade da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As despesas com tarifas correrão à conta da dotação 679, subelemento 39.81 – serviços bancários, fonte de recursos próprios da Autarquia (Municipal), observado o exercício financeiro e o capítulo 14 do Edital.

O empenho será prévio e poderá ser estimativo, com reforço ou anulação segundo a execução. O processamento mensal utilizará nota fiscal ou fatura, relatório e atesto, dispensada ordem de compra, sem dispensa de contrato, crédito orçamentário, liquidação ou pagamento regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas (SC), como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Aplicam-se integralmente o capítulo 11 do Edital e os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo, os limites, a dosimetria, a defesa e os recursos. A mora injustificada sujeita-se a 0,5% por dia sobre o valor estimado anual individual, limitada a 10%; as multas compensatórias obedecem aos intervalos de 0,5% a 5%, 5% a 15% e 15% a 30%, segundo o enquadramento do item 11.2.4. A base é a remuneração do contrato, e não a receita pública arrecadada.

Não haverá dupla multa pelo mesmo fato; a conversão da mora em compensatória abaterá o valor já aplicado, observado o limite do item 11.2.5. A instituição poderá apresentar defesa em quinze dias úteis, e impedimento ou inidoneidade dependerão do processo do art. 158. A responsabilização não afasta reparação integral dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO

A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e respeito ao contraditório, à ampla defesa e aos direitos das partes. A instituição que solicitar retirada comunicará o SAMA E com antecedência mínima de trinta dias, sem abandonar a execução antes do encerramento regular do contrato.

A extinção ou o descredenciamento não dispensa concluir repasses, conciliações, retornos e correções pendentes, preservar registros e cooperar na transição. O SAMA E pagará os serviços regularmente executados, preservados os descontos legalmente exigíveis e os direitos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Integram as obrigações das partes o capítulo 9 do Edital e o Termo de Referência com as adequações do Anexo I, limitados aos canais e serviços assumidos, sem exigência cumulativa. A contratada manterá durante toda a execução as condições de habilitação e cumprirá as reservas de cargos legalmente exigíveis, conforme os arts. 92, XVI e XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

As partes tratarão dados pessoais apenas para finalidades legítimas da execução e das obrigações legais, limitarão acessos, preservarão sigilo e adotarão medidas de segurança, conforme a Lei nº 13.709/2018 e as normas bancárias. Os papéis de controlador ou operador serão definidos conforme a operação e a responsabilidade legal de cada parte; a instituição não será considerada automaticamente operadora em todos os tratamentos.

Incidentes que afetem dados ou a arrecadação serão comunicados imediatamente ao SAMA E, com informações disponíveis sobre natureza, riscos e medidas mitigadoras. As comunicações à autoridade de proteção de dados e aos titulares caberão ao responsável legal, conforme o



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

regime e os prazos aplicáveis. A guarda, devolução, restrição ou eliminação de dados ao término observará as obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

A divulgação do contrato e dos aditivos no PNCP ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021. A instituição manterá seus dados atualizados e atenderá à fiscalização.

Os casos omissos serão decididos pelo SAMA E, motivadamente, segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital e seus anexos, assegurados os direitos das partes. A assinatura eletrônica e os registros verificáveis integram o processo administrativo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica verificável, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis. O documento assinado e os registros de validação das assinaturas serão incorporados ao processo administrativo eletrônico, assegurado o acesso das partes ao instrumento integral.

Pela instituição financeira: [nome do representante e cargo] — assinatura eletrônica.

Tijucas (SC), XX de XXXX de 2026

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Presidente do SAMA E



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TIJUCAS - Santa Catarina

Rua Santa Catarina, 47 – Centro, TIJUCAS/SC | 88.200-000

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | Fone: (48) 3263-4065

www.samaetijucas.com.br | E-mail: compras@samaetijucas.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ CNPJ _____
_____ sediada na _____ telefone _____
_____ e mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento Eletrônico nº 00X/SAMAE/2026, realizado na plataforma Licitar Digital, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos e se compromete a executar os serviços indicados no Termo de Adesão, sem exigência de oferta cumulativa de todas as modalidades.

b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e não está alcançada por impedimento ou inidoneidade que inviabilize a contratação, comprometendo-se a comunicar fato superveniente relevante à habilitação ou à execução.

e) Cumpre, quando exigíveis, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as regras de acessibilidade, conforme os arts. 63, IV, 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador com poderes suficientes, admitida assinatura eletrônica verificável.

A declaração será assinada pelo representante e anexada em arquivo digital à solicitação na plataforma Licitar Digital, admitida assinatura eletrônica verificável.